

PORTARIA FEUSP n.º 20/2022

Altera a Portaria Feusp n.º33/2013, que estabelece critérios para Retorno ao Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da USP.

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, Professora Doutora CARLOTA JOSEFINA MALTA CARDOZO DOS REIS BOTO, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações definidas na 305^a Reunião Ordinária da Comissão de Graduação, realizada em 02/06/2022 e aprovadas pela Congregação, em sua 546^a Reunião Ordinária, realizada no dia 28/07/2022, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1^o - As(Os) estudantes que tiverem sua matrícula cancelada com fundamento nos itens II, III, IV e V do § 2º do artigo 75 do Regimento Geral da USP poderão requerer seu retorno ao curso uma única vez, e em, no máximo, até cinco anos após o cancelamento, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento (Art. 80 do Regimento Geral da USP e Portaria Interna Pró-G n.º 09, de 11.09.2013), por meio de procedimento administrativo junto ao Serviço de Graduação.

§ 1º As vagas decorrentes do cancelamento de matrículas de estudantes desligados até a primeira metade do período ideal para conclusão do curso (2 anos ou 4 semestres) serão destinadas à transferência interna, transferência externa, ingresso para portadores de nível superior e retorno ao curso, obrigatoriamente nessa ordem;

§ 2º Nos casos de deferimento do pedido de retorno relativo aos itens I, II, III, IV e V do § 2º do artigo 75 do Regimento Geral da USP, o aluno efetivará a matrícula em sua própria vaga (Art. 80, RG);

§ 3º Solicitações de retorno de estudantes desligados até a primeira metade do período ideal para conclusão do curso (2 anos ou 4 semestres) somente serão apreciadas quando a vaga da(o) estudante solicitante não tiver sido ocupada nos processos previstos no § 1º do Artigo 1º desta Portaria;

§ 4º Serão liminarmente recusados os pedidos em desacordo com o Artigo 80 do Regimento Geral da USP;

§ 5º As datas e os procedimentos para as solicitações de retorno serão divulgados

semestralmente pelo Serviço de Graduação no site da Faculdade de Educação (www.fe.usp.br).

Artigo 2^o - Compete ao Serviço de Graduação a conferência de toda a documentação a ser apresentada pela(o) estudante.

§ 1º Serão verificadas as eventuais equivalências entre disciplinas de diferentes estruturas curriculares, sendo apresentadas à(ao) requerente as novas exigências acadêmicas para a conclusão do curso;

§ 2º A(O) estudante apresentará documento circunstanciado, comprometendo-se a suplantar os motivos que conduziram ao desligamento do curso, acompanhado de plano de estudos, o qual não poderá apresentar menos de 12 (doze) créditos-aula semestrais, salvo no semestre de conclusão do curso;

§ 3º A(O) estudante não poderá recorrer ao trancamento de matrícula após o seu reingresso ao curso;

§ 4º A(O) estudante declarará expressamente aceitar as novas exigências acadêmicas apresentadas e as normas de reingresso desta portaria, comprometendo-se a cumpri-las.

Artigo 3^o - Em caso de aprovação da solicitação, o retorno se dará no semestre seguinte ao do pedido.

§ 1º A(o) estudante deverá elaborar plano de estudo(s) para a conclusão do curso, ficando sujeito ao currículo em vigor no momento do reingresso, inclusive quanto ao número total de créditos;

§ 2º O prazo para finalização do curso deve ser previsto no plano, considerando o número de créditos a serem cumpridos pela(o) estudante reingressante, não podendo exceder o período máximo de 10 semestres.

Artigo 4^o - Para acompanhar o desenvolvimento e a finalização do plano de estudos da(o) estudante reingressante pela CG, a CoC Pedagogia fará a indicação de uma(um) professora(or) tutora(or).

§ 1º Na ocorrência de necessidade de troca de tutoria manifestada pela(o) tutora(or), a CoC Pedagogia fará nova indicação;

§ 2º A(O) tutora(or) encaminhará à CoC Pedagogia notificação sobre a necessidade de alteração do plano de estudos, desde que devidamente justificada pela(o) estudante; § 3º O julgamento da pertinência, exequibilidade e ajustamento da alteração às normas USP ficará a cargo da CoC Pedagogia, instância que enviará a resposta à(ao) estudante e tutora(or); § 4º O tutor deverá relatar a CoC de Pedagogia, semestralmente, sobre o desempenho do aluno;

§ 5º Quando o plano de estudos for finalizado, a(o) tutora(or) enviará notificação à CoC

Pedagogia informando o seu pleno cumprimento.

Artigo 5º - A(O) estudante reingressante será desligada(o) do curso no caso de impossibilidade de cumprimento do plano de estudos no período estipulado.

Artigo 6º - Fica delegada competência ao Serviço de Graduação para reativação da matrícula da(o) estudante.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.



Carlota Boto
Diretora da FEUSP